



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7624/2021

INDICA AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE PESSOAS COM DOENÇAS RARAS E GENÉTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O vereador Gil Magno, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita e/ou confirmação de casos de pessoas com doenças raras e genéticas no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º As unidades de saúde instaladas no Município de Petrópolis deverão notificar ao órgão responsável do Poder Executivo todos os casos suspeitos e /ou confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas.

Art. 2º As unidades de saúde e os profissionais de saúde que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as mesmas sanções impostas àqueles que deixam de informar ao órgão responsável os casos de doenças e agravos à saúde, objetos de notificação compulsória.

Art. 3º O Poder Executivo indicará o órgão fiscalizador e promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela, tem como escopo determinar a notificação compulsória de casos suspeitos e confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas. Hoje, infelizmente o número de pessoas acometidas por essas doenças é desconhecido, impossibilitando que a Prefeitura inicie uma política pública de apoio e conscientização.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2021


Gil Magno
Vereador